

## Comunicação ao IX Congresso - 2ª secção

### Direitos e deveres dos Advogados para um exercício digno da Profissão

Temos assistido à progressiva degradação da imagem e função social do Advogado, com soluções legais tornando dispensável a presença do advogado em certas formas ou fases processuais, apresentando-o como um “empecilho à acção da Justiça”, produzindo doutrinas como as do Juiz como “dono” do Tribunal e dos processos, do Ministério Público como “dono” dos inquéritos-crime e do Advogado como o “inimigo a abater”, que se justifica “domar” devidamente de molde a que deixe de “levantar problemas”.

Esta degradação do papel da Advocacia é tudo mesmo inocente, antes visando inutilizar e mesmo suprimir direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, para tanto começando por neutralizar e silenciar os seus livres representantes e abrindo assim mais fácil caminho à prepotência e à injustiça.

Impõe-se por isso reafirmar que a fazenda das becas dos magistrados é a mesma das nossas togas; que nós, Advogados, não somos nem aceitamos ser nem “subordinados” daqueles, nem “colaboradores” das polícias; que temos não só o direito constitucional como o basilar dever deontológico de dizer TUDO o que entendamos ser necessário à defesa dos legítimos interesses dos constituintes; que somos, e queremos continuar a ser, livres e independentes e que o principal defeito de um Advogado será o da sua cobardia, porque quem tem medo de enfrentar o arbítrio dos poderes reinantes, quaisquer que eles sejam, está decerto equivocado na nossa profissão!

Devendo ser leais e correctos no trato para com todos os intervenientes processuais, não podemos permitir que se esqueça que o dever de urbanidade é recíproco e não pode jamais servir de pretexto para intimidar ou perseguir os Advogados que ousem exercer com firmeza a sua profissão e combater todos os abusos com que se confrontem.

Urge, pois, que a Ordem dos Advogados assuma como sua prioridade defender os seus membros das atitudes legal ou eticamente reprováveis contra os Advogados e os cidadãos que eles representam, mesmo que sob as capas - infelizmente bem nossas conhecidas... - da “irrelevância disciplinar”, do “âmbito do poder jurisdicional” ou das “práticas habituais” daquele Tribunal ou daquele juiz.

E trate de lutar por alterações legislativas que consagrem efectivamente a impunidade jurídico-criminal dos Advogados por palavras ou actos no exercício da sua função, que estipulem não só os nossos deveres mas também os nossos direitos perante os magistrados, e ainda, e explicitamente, os deveres destes para com os Advogados; que assegurem a constitucionalmente consagrada igualização dos vários sujeitos processuais, equiparando prazos e poderes de intervenção (muito em especial da acusação pública e da defesa em processo-crime); que permitam a efectiva penalização, em termos paralelos aos estabelecidos para os advogados em caso de litigância ostensiva contra lei expressa, dos magistrados autores de decisões ostensivamente “contra legem”.

E impõe-se, enfim, que a Ordem e todos os Advogados em torno dela se batam por que a Justiça e os seus responsáveis, quer políticos, quer funcionais, sejam chamados a prestar contas perante o Povo - no qual reside a soberania e em nome do qual os Tribunais exercem os seus poderes - daquilo que ela faz ou deixa de fazer (desde o proferimento de decisões frontalmente contra a Constituição

à forma como são distribuídos certos processos, passando pelo escândalo das sempre cirúrgicas e sempre impunes violações do segredo de Justiça). O modo como se acede, se forma, se avalia, se promove e se disciplina quem acede às magistraturas e o modo como são constituídos, actuam e decidem os seus órgãos de gestão (os Conselhos Superiores) não podem também continuar, sob a habitual vozearia acerca do “ataque à independência do Poder Judicial”, a constituir um, democraticamente inadmissível, tabu!

#### **Conclusões:**

1ª - A degradação da imagem e da função social da Advocacia não é inocente e visa impossibilitar os cidadãos de se defenderem adequadamente de ataques aos seus direitos, liberdades e garantias.

2ª - Os Advogados têm, por natureza, de ser livres e independentes, e não são subordinados dos magistrados nem informadores das polícias.

3ª A Ordem tem que defender adequadamente os Advogados que sejam objecto de perseguição ou abusos por causa do exercício do mandato.

4ª A Ordem deve bater-se por alterações legislativas que consagrem a impunidade jurídico-criminal por palavras ou actos produzidos no exercício da função e por causa dela, o estabelecimento dos direitos dos advogados perante os magistrados, os deveres destes perante aqueles e ainda a responsabilização dos que actuem e decidam ostensivamente contra legem

5ª A Justiça tem que prestar contas ao Povo - em quem reside a soberania e em nome de quem os Tribunais exercem poderes - de tudo o que ela faz ou deixa de fazer, não podendo existir temas tabus ou eximidos ao controlo democrático.

António Garcia Pereira